



AUTÓGRAFO Nº 152 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de um grupo de apoio e fortalecimento de vínculos para mulheres e homens com câncer no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizada a criação do Projeto “Grupo de Apoio a Mulheres e Homens com Câncer” na Rede Pública de Saúde e Assistência Social do Município de Sumaré, com o intuito de apoiar mulheres e homens sumareenses, trazendo conhecimentos sobre seus direitos, informando sobre as novidades nos tratamentos contra o câncer, compartilhando experiências e promovendo uma melhor qualidade de vida, autoestima e a inserção da família no processo vivido por estes munícipes que travam essa batalha contra esta enfermidade.

Parágrafo único - O cadastramento destes munícipes poderá ser realizado pelas Unidades de Saúde de referência de cada cidadão e as reuniões do “Grupo de Fortalecimento de Vínculos para Mulheres e Homens com Câncer” poderão ser desenvolvidas periodicamente na Base de Excelência da Mulher e Base de Excelência do Homem.

Art. 2º - São objetivos do projeto de “Grupo de Apoio a Mulheres e Homens com Câncer”:

I - Promover o conhecimento sobre os direitos dos portadores de câncer: na teoria e na prática, e sobre a importância do autocuidado;

II – Estimular discussões e compartilhar experiências, histórias de superação e expectativas que cercam todos os envolvidos (família e sociedade) de mulheres e homens que se deparam com o enfrentamento ao câncer, incentivando a luta dos mesmos contra a doença;



III – Promover o conhecimento interpessoal com o intuito de fortalecer vínculos entre os participantes do projeto, profissionais do serviço social, da área da saúde, família e sociedade, a fim de sensibilizar as pessoas sobre a importância da participação de todos no processo de tratamento do câncer;

IV – Prestar acompanhamento assistencial humanizado a todos os portadores de câncer e a sua família, primando pela ética, respeito e solidariedade no município de Sumaré;

V – Trabalhar a autoestima das mulheres e homens portadores de câncer e a quebra de tabus, sentimentos negativos, proporcionados pela doença, ocasionado muitas vezes pela falta de informação, tanto em nível familiar, como social, os quais criam uma barreira contra o bom andamento dos tratamentos.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo desenvolver o planejamento, o cronograma, pautas e a regulação das normas para a implantação e a prática do Projeto para a criação de um Grupo de Fortalecimento de Vínculos para mulheres e homens com câncer no município de Sumaré.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até cento e vinte (120) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de outubro 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de outubro de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos